ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 630/98, DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Sanidade Animal, do Município de Antonio João-MS e dá outras providências".

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Sanidade Animal, com atribuições de planejar, coordenar e executar as atividades voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, relacionadas à sanidade animal no Município.

Art.2º - Fica instituído o Conselho de Sanidade Animal no Município - CSA, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, destinado a apoiar o Serviço Municipal de Sanidade Animal, criado pelo Artigo 1º.

Art. 3º - O CSA, como é órgão de assessoramento da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O CSA será constituído por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo Poder Executivo e os demais, representantes do setor de produção agropecuária, constituido por produtores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo designar, através Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período sucessivo.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CSA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CSA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - Compete ao CSA:

a) Apoiar e colaborar com o Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária do MS (IAGRO), em todos os temas e aspectos vinculados à Sanidade Animal;

b) Participar da definição e na metodologia das campanhas sanitárias desenvolvidas pelo IAGRO;

c) Informar ao IAGRO a ocorrência de enfermidades animais;

d) Zelar pelo cumprimento da Lei Estadual 5605 e demais legislações pertinentes;

e) Proceder a leitura e aprovação das Atas de reuniões;

f) Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

g) Executar ações profiláticas e educativas à nível municipal no que tange à presença de animais em logradouros públicos.

Art. 8º - O CSA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos com palestras técnicas.

Art. 9º - O CSA terá prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1.998.

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal